

PARECER DO CONSELHO FISCAL

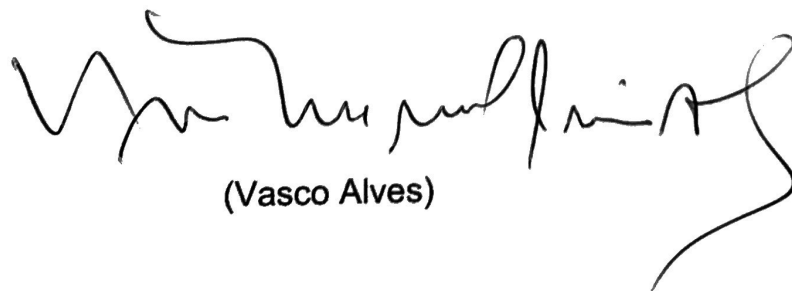
1 – Segundo a alínea d), n.º 1, do art.º 44.º dos estatutos da Associação de Solidariedade Social dos Professores, o Conselho Fiscal deve dar o seu Parecer sobre qualquer assunto que a Direção Nacional entenda submeter à sua apreciação.

2 – A Direção Nacional solicitou ao Conselho Fiscal parecer sobre a sua intenção de fazer substituir a linha de crédito subscrita atualmente no Banco Montepio, da quantia de € 223 000,00 e spread de 4,5%, por uma linha de crédito na Caixa Geral de Depósitos, do montante de 250 000,00 e spread de 1,5%, a pagar em 5 anos.

4– Segundo a alínea d), n.º 2, do art.º 38.º dos estatutos, a gestão das contas bancárias é da exclusiva responsabilidade da Direção Nacional. Em face do que antecede e da circunstância de a linha de crédito de substituição ser significativamente mais favorável do que a primitiva, o Conselho Fiscal deliberou dar parecer favorável à sua realização.

Lisboa, 20 de março de 2024,

pel' O Conselho Fiscal,



(Vasco Alves)